PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 - E – 2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 30 DE JULHO DE 2024, 'DESAFETA ÁREAS E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE A ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 211, de 30 de julho de 2024, passa a viger com a seguinte redação:

" Art. 6º - A entidade beneficiada deverá terminar a implantação de projeto no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados, em ambos os casos, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão em prol do Município, bem como todas as benfeitorias que a entidade vier a edificar no terreno.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a entidade beneficiada apresente ao Poder Executivo relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativa das que estão em andamento e por realizar."

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 10/12/2025 15:14:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Data: 10/12/2025 14:50:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Dez-2025-17:58-066387-1/2

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Remete-se à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 30 DE JULHO DE 2024, 'DESAFETA ÁREAS E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE A ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o prazo estabelecido para a implementação do projeto pela entidade beneficiada, com o intuito de assegurar sua execução de forma eficaz, responsável e compatível com a realidade econômica e social.

A experiência acumulada desde a aprovação da norma original demonstrou que o prazo então definido revelou-se insuficiente para o adequado planejamento, organização e execução das etapas necessárias à plena implementação do projeto. Diversos fatores contribuíram para essa constatação, tais como complexidade técnica, limitações orçamentárias e financeiras; necessidade de articulação, demandas legais e administrativas adicionais e viabilizar sua implementação efetiva.

A manutenção dos prazos atuais poderia resultar em descumprimento involuntário da lei, produção de efeitos adversos, sobrecarga das estruturas administrativas e implementação parcial ou falha do projeto, contrariando o interesse público.

Dessa forma, a prorrogação do prazo mostra-se medida necessária, proporcional e razoável, além de alinhada aos parâmetros de boa governança, planejamento e responsabilidade fiscal.

Pelos motivos expostos, conclui-se que a presente proposta legislativa é indispensável para assegurar a plena efetividade da política pública em questão.

Assim, submete-se o Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando na sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 9 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 10/12/2025 15:16:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Data: 10/12/2025 14:52:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral